



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

### **EDITAL nº 002/2019 PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

O Poder Executivo, no uso das atribuições legais, torna pública a abertura dos protocolos e estabelece normas relativas ao auxílio transporte a estudantes do ensino superior ou técnico residentes no município de Itapoá, instituída pela Lei Municipal nº 744 de 06 de novembro de 2017. Este Processo de seleção reger-se-á observadas às seguintes disposições:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** O Processo de seleção será executado pelo Poder Executivo e a classificação socioeconômica dos estudantes pela Comissão Permanente para Estudos Socioeconômicos (CPES);

**1.2.** O Processo de seleção poderá realizar-se em 3 (três) etapas, sendo:

1ª etapa: análise documental;

2ª etapa: entrevista individual com os estudantes e/ou responsáveis, nos casos em que a CPES considerar necessário;

3ª etapa: visita domiciliar, nos casos em que a CPES considerar necessário;

**1.3.** O estudante beneficiado por este edital, receberá o repasse do auxílio transporte até julho de 2019;

**1.4.** O Processo de seleção visa a concessão do auxílio transporte a estudantes do ensino superior ou técnico que cumprirem os requisitos descritos neste edital.

#### **2. DO AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICO:**

**2.1.** O auxílio transporte poderá ser de 100%, 75%, 50% ou 25% do custo médio de deslocamento por estudante no respectivo trajeto;

**2.2.** Excedendo o número de vagas conforme o teto monetário estabelecido, os demais estudantes classificados entrarão para lista de espera, podendo ser contemplados com o auxílio no caso de desligamentos;

**2.3.** A lista de espera respeitará a ordem de maior vulnerabilidade socioeconômica familiar;

**2.4.** Em caso de empate, os critérios para definir a ordem de classificação serão:

**I.** Estudante que não possui outra graduação;



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

- II.** Pessoa com deficiência ou doença crônica, sendo o requerente ou membro da família, mediante apresentação de atestado/declaração médica com CID;
  - III.** Maior período de estudo em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;
  - IV.** Estudante com bolsa de estudo ou financiamento estudantil;
  - V.** Menor acesso a bens e serviços conforme questionário de perfil socioeconômico;
  - VI.** Maior idade.
- 2.5.** A lista de espera terá validade até a abertura do próximo edital;
- 2.6.** O estudante, em lista de espera, que for chamado para acessar o auxílio transporte, fica sujeito a novo estudo socioeconômico a época da convocação, conforme a Comissão considerar necessário;
- 2.7.** Uma vez beneficiado, o estudante deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, nas datas fixadas no Cronograma deste edital (anexo 1);
- 2.8.** É de responsabilidade do estudante ou representante legal, manter as informações de renda familiar atualizadas junto a comissão. Em caso de denúncia de alteração de renda, sem prévia comunicação à CPES, o benefício poderá ser cancelado (a denúncia deve ser fundamentada e enviada para o *e-mail*: [comissaoitapoa@hotmail.com](mailto:comissaoitapoa@hotmail.com));

### **3. DO REQUERIMENTO:**

- 3.1.** O requerimento deve ser realizado pessoalmente pelo estudante ou responsável legal;
- 3.2.** A documentação exigida por este edital deve ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá em envelope lacrado. No ato do protocolo o estudante ou representante legal deve estar munido de documento original de identificação com foto;
- 3.3.** O requerimento implica em compromisso tácito, por parte do estudante ou representante legal, em aceitar as condições estabelecidas constantes no presente edital;
- 3.4.** Para efetuar o requerimento o estudante deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de seleção;

### **4. CONDIÇÕES PARA ACESSO AO AUXÍLIO TRANSPORTE:**

#### **4.1.** São condições para acesso ao auxílio transporte:

- I.** Comprovar residência no município de Itapoá há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do auxílio transporte;



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

- II.** Comprovar matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Joinville-SC ou Guaratuba-PR, comprovada através de documento da instituição de ensino;
- III.** Protocolar TODA a documentação exigida por este edital;
- IV.** Estar no perfil socioeconômico conforme anexo 2;
- V.** Facilitar todas as etapas do processo, incluindo as etapas de entrevista e visita domiciliar, a qualquer tempo, no prazo estabelecido pela CPES;
- 4.2.** Nos casos de renovação, apresentar o mínimo de 75% de assiduidade e de aprovação nas disciplinas cursadas.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CLASSIFICAÇÃO:**

**5.1.** É OBRIGATÓRIO, para classificação, anexar ao protocolo de requerimento os seguintes documentos:

- I.** Ficha de requerimento do auxílio transporte PREENCHIDA e ASSINADA pelo estudante ou pelo responsável legal nos casos em que o estudante tiver menos de 18 anos de idade (anexo 3);
- II.** Questionário de perfil socioeconômico PREENCHIDO e ASSINADO pelo estudante ou seu responsável legal nos casos em que o estudante tiver menos de 18 anos de idade (anexo 4). Ressalta-se que a ausência de assinatura e/ou o preenchimento incompleto poderá acarretar na desclassificação;
- III.** Cópia de documento válido e oficial de identificação com foto do estudante e de TODOS membros de seu grupo familiar;
- III.I.** Cópia de Certidão de nascimento nos casos de crianças (até 12 anos de idade) que não possuem documentos com foto;
- IV.** Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou de um dos membros do grupo familiar, podendo ser uma das opções abaixo:
  - a)** Correspondências (contas de água, gás, energia elétrica ou telefone etc.);
  - b)** SOMENTE em caso de impossibilidade de comprovação de residência, o estudante ou responsável legal, deverá preencher a declaração de residência e protocolá-lo com os demais documentos exigidos (anexo 5);
- V.** Documento comprobatório que O ESTUDANTE reside no município de Itapoá há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do auxílio transporte, podendo ser uma das opções abaixo:
  - a)** Conta de água, luz ou telefone com data retroativa de pelo menos 1 (um) ano, desde que esteja em nome do estudante;
  - b)** Declarações ou documentos de órgãos públicos;
  - c)** Contratos de empregos ou locações;



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

**d)** Histórico escolar;

**e)** SOMENTE nos casos em que não houver documento comprobatório, o estudante ou responsável legal deverá apresentar declaração de residência há mais de um ano no município de Itapoá.

**VI.** Cópia do comprovante de rendimento de TODOS os membros do grupo familiar, conforme o tipo de atividade exercida:

**a)** Assalariados, podendo ser uma das opções abaixo:

a.1. Cópia dos TRÊS ÚLTIMOS holerites e/ou contracheques;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada, desde que atualizada;

**b)** Atividade rural, podendo ser uma das opções abaixo:

b.1. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

b.2 Declaração de atividade e renda, conforme anexo 6;

**c)** Aposentados, Pensionistas e/ou beneficiários de outros auxílios, podendo ser uma das opções abaixo:

c.1. Comprovante de recebimento de benefício/aposentadoria dos últimos três meses;

c.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

c.3. Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>, nos casos de beneficiários do INSS;

**d)** Autônomos, podendo ser:

d.1. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

d.2. Declaração de atividade e renda, conforme anexo 6;

**e)** Sócios/proprietários de empresas, podendo ser:

e.1. Três últimos contracheques de remuneração mensal;

e.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

e.3. Declaração de Imposto de Renda Anual;

**f)** Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis, podendo ser:

f.1. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

f.2. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**VII.** Documento da instituição de ensino que comprove matrícula no curso declarado;

**VIII.** SOMENTE nos casos de curso semi-presencial, declaração de carga horária mensal a ser cumprida presencialmente na instituição, emitida pela própria instituição de ensino ao qual o estudante esteja vinculado;



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

**IX.** Nos casos de renovação, apresentar comprovante de no mínimo 75% de frequência e aprovação no curso referente ao segundo semestre de 2018 e ao primeiro semestre de 2019;

**X.** SOMENTE nos casos de despesas com mensalidade do curso e/ou de moradia, para fins de dedução do valor no cálculo da renda per capita, conforme anexo 2, anexar documento que comprove as referidas despesas.

X.I. Nos casos de despesa com moradia: contrato de aluguel ou recibo de pagamento de financiamento/compra de material de construção;

X.II. Nos casos de despesa com mensalidade: extrato de pagamento de boletos ou documento da instituição indicando o valor pago;

X.III. Não havendo comprovação de despesas, não haverá dedução do valor no estudo socioeconômico.

**5.2.** Em caso de dúvida, a CPES poderá solicitar qualquer tipo de documento que considerar necessário;

**5.3.** A omissão, ou declaração falsa ou inexata dos dados informados em todo o processo de seleção, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento imediato do requerimento, em qualquer época, sujeitando-se o estudante ou representante legal à responsabilização civil e criminal;

**5.4.** Os requerimentos que não apresentarem documentação completa e/ou não satisfizerem as demais exigências contidas neste edital, serão indeferidas de forma fundamentada, por ato da CPES;

**5.5.** Após a data e horário fixado para protocolo de requerimento, não serão admitidas quaisquer outras documentações, sob qualquer condição ou pretexto;

### **6. DOS PRAZOS E LOCAIS**

**6.1.** O requerimento do auxílio transporte deverá ser realizado no período de 01 de julho à 15 de julho de 2019, de segunda a sexta-feira das 13h às 19h, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC;

**6.2.** A análise da documentação protocolada será realizada no período de 16 de julho a 23 de julho de 2019;

**6.3.** As entrevistas individuais e visitas domiciliares, nos casos em que a CPES considerar necessária, serão realizadas até dia 26 de julho de 2019. A data e local da entrevista serão informadas via e-mail, endereço eletrônico indicado na ficha de requerimento (anexo 3);



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

- 6.4.** A lista de classificação e de indeferimentos será divulgada até 30 de julho de 2019, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá: <http://www.itapoa.sc.gov.br>;
- 6.5.** O Parecer Social da CPES será encaminhado ao *e-mail* informado na ficha de requerimento (anexo 3).

### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 7.1.** O aluno beneficiado receberá o repasse do auxílio transporte de forma automática na conta bancária informada na ficha de requerimento (anexo 3);
- 7.2.** As dúvidas referentes ao pagamento do benefício do auxílio transporte poderão ser esclarecidas no Setor de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Itapoá, de segunda a sexta das 13h às 19h;
- 7.3.** O requerimento protocolado implica na aceitação das etapas e normas contidas neste Edital, pressupondo conhecimento integral de seus termos, não podendo alegar ignorância;
- 7.4.** O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, seja pelo estudante, ou representante legal, em qualquer prazo fixado nas etapas do processo, implicará em sua desistência do processo de seleção;
- 7.5.** O estudante deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato, comunicando previamente qualquer alteração à CPES, não lhe cabendo qualquer reclamação alegando ignorância;
- 7.6.** Nos casos de indeferimento do auxílio transporte, o estudante ou representante legal terá a justificativa dos motivos de indeferimento por escrito no parecer social enviado por *email*; podendo solicitar recurso até dois dias úteis após a publicação da lista de classificação e de indeferimentos, sendo essa solicitação através do *email* (comissaoitapoa@hotmail.com);
- 7.7.** A CPES responderá o recurso solicitado até a data 08/08/2019 através do *email*;
- 7.7.** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo de seleção é de responsabilidade exclusiva do estudante ou representante legal;
- 7.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente para Estudos Socioeconômicos.

Itapoá, 26 de Junho de 2019



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

### ANEXO 1 – CRONOGRAMA

<b>01/07 à 15/07/2019</b>	Período para protocolar o requerimento do auxílio transporte
<b>Até 23/07/2019</b>	Análise da documentação pela CPES;
<b>Até 26/07/2019</b>	Entrevista e visita domiciliar nos casos em que houver necessidade;
<b>Até 29/07/2019</b>	Encaminhamento da lista de classificação e de indeferimentos ao Gabinete para publicação;
<b>Até 30/07/2019</b>	Publicação da lista de classificação e de indeferimentos no <i>site</i> oficial da Prefeitura de Itapoá/SC;
<b>01/08/2019</b>	Prazo para solicitar recurso no caso de indeferimento (dois dias úteis após a publicação da lista de classificação e de indeferimentos);
<b>08/08/2019</b>	Prazo para resposta dos recursos;
<b>Até 09/11/2019</b>	Protocolo da frequência escolar do último trimestre (referente aos meses: agosto, setembro e outubro de 2019);
<b>Até 09/04/2019</b>	Protocolo da frequência escolar do último trimestre (referente aos meses: novembro e dezembro de 2019 e março de 2020);
<b>Até 15/07/2020</b>	Protocolo da frequência escolar do último trimestre (referente aos meses: abril, maio e junho de 2020) – podendo-se protocolar junto ao requerimento de renovação do benefício, se for o caso.



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

### ANEXO 2 – CRITÉRIO DE RENDA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

Para fins de informação, segue abaixo o cálculo realizado para definição da renda per capita:

- 1º Soma da renda bruta familiar;
- 2º Desconto da despesa referente a mensalidade do curso frequentado pelo candidato;
- 3º Desconto da despesa com moradia, seja aluguel ou prestação/financiamento do imóvel utilizado para fins de residência;
- 4º Desconto por pessoa de 40% do valor do salário mínimo vigente no país – referente as despesas básicas com alimentação, água e luz (sendo o valor correspondente para o ano de 2019: R\$ 399,20).

Estarão no perfil para concessão do auxílio transporte as famílias que ao final do cálculo, demonstrado acima, possuem renda per capita de até um salário mínimo vigente no país (sendo valor correspondente ao ano de 2019: R\$ 998,00), conforme tabela abaixo:

<b>Auxílio transporte</b>	<b>Renda per capita após estudo sócio econômico</b>
Pagamento de 100%	Até 25% do salário mínimo vigente
Pagamento de 75%	Acima de 25% e até 50% do salário mínimo vigente
Pagamento de 50%	Acima de 50% e até 75% do salário mínimo vigente
Pagamento de 25%	Acima de 75% e até 100% do salário mínimo vigente





## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

### Anexo 3 – FICHA DE REQUERIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Dados pessoais do estudante:

Nome completo	
Data nascimento	
CPF	

Dados do representante legal nos casos em que o aluno for menor de idade:

Nome completo	
Data nascimento	
CPF	

Dados de endereço e contato do estudante:

Telefone fixo	
Telefone Celular*	
Telefone para recado	
Endereço*	
Bairro*	
E-mail*	

Dados bancários para depósito do benefício no caso de concessão do auxílio:

Banco*	
Agência*	
Operação*	
Nº da conta*	

Requerimento do auxílio transporte, nos termos da Lei Municipal nº 744/2017, para frequentar o seguinte curso:

Curso/ Nº de matrícula	
Modalidade (presencial ou semipresencial)	
Ano/Semestre	
Previsão de conclusão	
Nº. dias da semana que utilizará o transporte	
Instituição de ensino	
Município / UF	



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

### Outras informações sobre o estudante:

Possui outro Curso: ( ) Técnico ( ) Superior ( ) Não

Qual? \_\_\_\_\_

Recebeu auxílio transporte em algum período de 2018 ( ) Sim ( ) Não

Trabalha ( ) Sim ( ) Não

No caso da opção sim, responder:

Profissão: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço do local de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone do local de trabalho: \_\_\_\_\_

Outro membro do grupo familiar frequenta curso superior ou técnico:

( ) Sim ( ) Não

Se sim:

Nome do familiar: \_\_\_\_\_

Curso que frequenta: \_\_\_\_\_

Instituição de ensino: \_\_\_\_\_

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que a omissão da verdade, acerca das informações registradas nos documentos e declaração apresentados para a Prefeitura Municipal de Itapoá para o recebimento do Auxílio Transporte, pode resultar no cancelamento automático do benefício.

Comprometo-me, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a comunicar a Comissão Permanente para Estudos Socioeconômicos a mudança do calendário escolar, renda familiar e/ou endereço quando/se acontecer.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itapoá/SC, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou  
representante legal



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

### Anexo 5 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

#### LEI 7.115 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência**, pobreza, dependência econômica, hominínia ou bens antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO  
Presidente da República  
BRAHIM ABI ACKEL  
HÉLIO BELTRÃO

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob número: \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
número: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de  
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido no  
endereço: \_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na  
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria  
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser  
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato  
juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o  
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Itapoá/SC, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou  
representante legal



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

### Anexo 6 - Declaração de atividade e renda

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, declaro sob responsabilidade, que obtive renda  
média nos últimos três meses, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_). Tal renda é oriunda de  
ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s) atividade(s) de  
\_\_\_\_\_, nos seguintes  
locais: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento,  
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos  
falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Comissão Permanente a certificar as informações acima.

Itapoá/SC,        de                                de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**

### **Anexo 7 – CHECK LIST DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (anexar ao protocolo na ordem abaixo)**

- FICHA DE REQUERIMENTO PREENCHIDA E ASSINADA;
  - QUESTIONÁRIO DE PERFIL SOCIOECONÔMICO PREENCHIDO E ASSINADO;
  - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA;
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
  - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O ESTUDANTE RESIDE HÁ MAIS DE UM ANO NO MUNICÍPIO;
  - COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA;
  - COMPROVANTE DE MATRÍCULA DO CURSO;
  - COMPROVANTE DE CARGA HORÁRIA SEMANAL OU MENSAL DO CURSO (NOS CASOS DE CURSO SEMI-PRESENCIAL);
  - COMPROVANTE DE NO MÍNIMO 75% DE FREQUENCIA E NO MÍNIMO 75% DE APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS CURSADAS EM 2018 (NOS CASOS DE RENOVAÇÃO);
  - COMPROVANTE DE DESPESAS (NOS CASOS DE DESPESA COM MORADIA OU MENSALIDADE DO CURSO).
- CASOS DE DE CASO DE DESPESA COM MENSALIDADE DO CURSO).